

BOLETIM INTERNO Nº 030/2022

Publicado em 25 de julho de 2022.

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

Sem Alteração.

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 23DE19 JULHO DE 2022

Pactua e aprova a ampliação de concessão de auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco, na modalidade Fundo a Fundo, para 27 municípios em situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso estado.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 201ª reunião extraordinária realizada em 19 de julho 2022, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual Nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/1995 e alterada pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB Nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013,

Considerando o que dispõe a LEI Nº 17.811, de 9 de junho de 2022, que autoriza a realização da transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na forma que indica, para aplicação pelos Poderes Executivos locais na concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco,

Considerando o disposto na LEI Nº 17.863, de 30 de junho de 2022, que altera a ementa, o Art. 1º e o Anexo Único da Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022, acima descrita,

Considerando o que dispõe a LEI Nº 17.899, de 15 de julho de 2022, publicada no DOE de 15 de julho de 2022, em seu Art. 2º da [LEI Nº 17.811, de 2022](#), que passa a vigorar acrescida do Art. 6º-A, com a seguinte redação: "Será de acesso público, garantido por meio de disponibilização de dados a ser efetuada pelos respectivos Municípios, a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Auxílio Pernambuco, de que trata esta Lei" e em seu § 1º "As informações de que trata o caput deverão ser inseridas em área específica do portal da transparência de cada Município responsável pelo repasse do Auxílio".

Considerando o contido no Decreto Nº 53.017, de 17 de junho de 2022, que dispõe sobre a concessão do auxílio financeiro emergencial, denominado Auxílio-Pernambuco, de caráter provisório, instituído pela Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022,

Considerando o disposto na Resolução CIB/PE Nº 21 de 08 de junho de 2022, publicada no BIS Nº 023 de 09 de junho de 2022, que pactua e aprova a concessão de auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco, na modalidade Fundo a Fundo, para 31 municípios abrangidos pela situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso estado,

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 22/2022, publicada no BIS Nº 027 de 05/07/2022, que pactua e aprova a ampliação de concessão de auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco, na modalidade Fundo a Fundo, para 06 municípios em situação de emergência declarada pelo Poder Executivo Estadual ou Municipal, em decorrência das fortes chuvas que atingiram nosso estado,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS/PE nº 570 de 08 de junho de 2021, que delibera a concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco, na ordem de R\$ 124.700.000,00 (cento e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais), pelo Estado de Pernambuco, aos 31 municípios com situação de Emergência, e a Resolução CEAS Nº 574, BIS Nº 029 de 11/07/2022, que delibera sobre a ampliação de concessão do Auxílio Pernambuco para 06 (seis) municípios que declararam situação de emergência devido as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias,

Resolve:

Art.1º – Aprovar a concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco, cuja transferência de recursos financeiros será na ordem de R\$ 21.534.178,85 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo Estado de Pernambuco, aos municípios abrangidos pela Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, junto aos municípios pernambucanos atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nestes últimos dias.

Art. 2º – A referida concessão do Auxílio Pernambuco contempla 27 (vinte e sete) municípios, indicados no Anexo Único, os quais deverão proceder a avaliação junto às famílias que tiveram danos e realizar um cadastro das mesmas. O valor a ser repassado será na ordem de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por família, em parcela única. Para tanto, será necessário que a família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo

Federal (CadÚnico) e que resida em um dos 27 (vinte e sete) municípios que decretaram situação de emergência em decorrência das intensas chuvas.

Art. 3º - Acordar que o governo estadual repassará o recurso diretamente aos municípios, os quais farão a logística de pagamento e estabelecerão seus próprios calendários para esse fim, bem como, destacar o Art.5º da LEI Nº 17.811, assim descrito: “Os recursos previstos no Anexo Único desta Lei, transferidos aos Municípios e que não sejam executados no prazo de 90 (noventa) dias, mediante a efetiva destinação às famílias beneficiárias do Auxílio Pernambuco, deverão ser revertidos à Conta Única do Tesouro Estadual”.

Art. 4º— Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Altair Correia Alves Patriota
Coordenador da CIB/PE

ANEXO ÚNICO
(RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 23/2022 DE 19/07/2022)
AUXÍLIO PERNAMBUCO

Nº	Municípios	Valor por Município	Quantidade estimada defamílias
1	Água Preta	R\$ 1.080.394,13	720
2	Águas Belas	R\$ 1.959.500,99	1.306
3	Angelim	R\$ 420.110,91	280
4	Barreiros	RS 1.843.735,40	1.229
5	Belém de Maria	R\$ 536.257,73	358
6	Bom Conselho	R\$ 1.601.911,12	1.068
7	Brejão	RS 396.601,98	264
8	Caetés	R\$ 1.085.858,36	724
9	Calçado	R\$ 358.098,17	239

10	Canhotinho	R\$ 782.275,49	522
11	Capoeiras	R\$ 715.052,66	477
12	Catende	RS 1.857.840,76	1.239
13	Cortês	R\$ 565.866,27	377
14	Jaqueira	R\$ 469.543,20	313
15	Jucati	RS 425.956,38	284
16	Jupi	R\$ 629.403,92	420
17	Jurema	R\$ 669.051,41	446
18	Lagoa do Ouro	R\$ 484.792,24	323
19	Iati	R\$ 891.051,94	594
20	Itaíba	RS 1.145.075,45	763
21	Maraial	R\$ 489.875,25	327
22	Palmeirina	R\$ 323.025,39	215
23	Panelas	RS 973.905,03	649
24	Paranatama	R\$ 585.181,72	390
25	Saloá	R\$ 568.916,08	379
26	São Benedito do Sul	R\$ 413.884,22	276
27	Terezinha	R\$ 261.012,65	174
TOTAL		RS 21.534.178,85	14.356

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 576DE 19/07/2022

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, realizada em 219ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 19 de julho de 2022.

RESOLVE:

1) Aprovar, por unanimidade a Resolução CIB nº 23, de 19 de julho de 2022, que pactua e aprova a concessão do auxílio financeiro emergencial – Auxílio Pernambuco, cuja transferência de recursos financeiros será na ordem de R\$ 21.534.178,85 (vinte e um milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) pelo Estado de Pernambuco, aos municípios atingidos pelas fortes chuvas ocorridas nestes últimos dias e com Situação de Emergência declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou Municipal, na ordem de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), por família, em parcela única, conforme anexo único desta Resolução, e sendo respeitados os critérios de concessão, bem como, os prazos estabelecidos na Lei nº 17.811, de 9 de junho de 2022.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de julho de 2022

Edjane Tavares de Santana

Presidenta do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco- CEAS

ANEXO ÚNICO

(RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 576/2022 DE 19/07/2022)

AUXÍLIO PERNAMBUCO

Nº	Municípios	Valor por Município	Quantidade estimada defamílias
1	Água Preta	R\$ 1.080.394,13	720
2	Águas Belas	R\$ 1.959.500,99	1.306
3	Angelim	R\$ 420.110,91	280
4	Barreiros	RS 1.843.735,40	1.229
5	Belém de Maria	R\$ 536.257,73	358
6	Bom Conselho	R\$ 1.601.911,12	1.068
7	Brejão	RS 396.601,98	264
8	Caetés	R\$ 1.085.858,36	724
9	Calçado	R\$ 358.098,17	239
10	Canhotinho	R\$ 782.275,49	522

11	Capoeiras	R\$ 715.052,66	477
12	Catende	RS 1.857.840,76	1.239
13	Cortês	R\$ 565.866,27	377
14	Jaqueira	R\$ 469.543,20	313
15	Jucati	RS 425.956,38	284
16	Jupi	R\$ 629.403,92	420
17	Jurema	R\$ 669.051,41	446
18	Lagoa do Ouro	R\$ 484.792,24	323
19	Iati	R\$ 891.051,94	594
20	Itaíba	RS 1.145.075,45	763
21	Maraial	R\$ 489.875,25	327
22	Palmeirina	R\$ 323.025,39	215
23	Panelas	RS 973.905,03	649
24	Paranatama	R\$ 585.181,72	390
25	Saloá	R\$ 568.916,08	379
26	São Benedito do Sul	R\$ 413.884,22	276
27	Terezinha	R\$ 261.012,65	174
TOTAL		RS21.534.178,85	14.356

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

25 de julho de 2022.

MARÍLIA BEZERRA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE